



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de Setembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Presidente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO----- (Ausente)-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES--Subprocurador Geral

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 138/2020 – Jogo: Corinthians (SP) X Coritiba (PR) – categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** Coritiba/ PR, incurso no Art. 206 do CBJD; Yan Medeiros Sasse, atleta do Coritiba/ PR, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Coritiba/ PR, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Dutra Júnior que o multava em R\$ 500,00; Suspender por 4 partidas Yan Medeiros Sasse, atleta do Coritiba/ PR, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Mauricio Neves, o suspendia por 1



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

partidas, na forma do Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova de vídeo por link e requereu **Lavratura de Acórdão**.

02. PROCESSO Nº 139/2020 – Jogo: Cuiba (MT) X Chapecoense (SC) – categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciados:** Hayner William Monjardim Cordeiro, atleta do Cuibá, incurso no Art. 254 do CBJD; Anselmo Ramon Alves Herculano, atleta da Chapecoense/ SC, por infração ao Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Hayner William Monjardim Cordeiro, atleta do Cuibá, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Felipe Rêgo Barros e Presidente que aplicavam 01 partida de suspensão; Suspender ainda por 02 partidas Anselmo Ramon Alves Herculano, atleta da Chapecoense/ SC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Felipe Rêgo Barros que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e Presidente que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Cuiabá Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo por link.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa da Chapecoense Dr. Marcelo Mendes, que requereu **Lavratura de Acórdão.**

03. PROCESSO Nº 140/2020 – Jogo: Sport (PE) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Sport/ PE, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.500,00 o Sport/ PE, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Adriene Hassen e Presidente que aplicavam multa de R\$ 3.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dra. Patrícia Moreira Saleão.

04. PROCESSO Nº 141/2020– Jogo: Vitoria (BA) x Paraná (PR) – categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro - Serie B - **Denunciado:** Alex Rodrigues Brasil, gerente da equipe do Paraná/ PR, incurso no Art. 243-C e 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “Por maioria de votos, **suspender por 40 dias** Alex Rodrigues Brasil, gerente da equipe do Paraná/ PR, sendo 20 dias por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-C ambos do CBJD e 20 dias por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen, que desclassificava para o Art. 258, n/f do Art. 183 ambos do CBJD, por entender tratar-se de uma só conduta, e o suspendia por igual período.”

Funcionou na defesa do Paraná Dr. Alessandro Kishino, que apresentou prova de vídeo por link.

Foi colhido o depoimento pessoal do denunciado Sr. Alex Rodrigues Brasil, gerente da equipe do Paraná.

05. PROCESSO Nº 142/2020 – Jogo: Fluminense (RJ) x Figueirense (SC) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Luiz Claudio Cantisani, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “**FICA O FEITO ADIADO PARA PROXIMA SESSÃO.**”

06. PROCESSO Nº 143/2020 – Jogo: EC Jacuipense (BA) X Manaus FC (MA) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Marcel Silva Sacramento, atleta do Esporte Clube Jacuipense, incurso nos Arts. 258, § 2º, II e 243-F ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “**FICA O FEITO ADIADO PARA PROXIMA SESSÃO.**”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

07. PROCESSO Nº 144/2020 – Jogo: Manaus (AM) X Paysandu (PA) – categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciados:** Auricélio Vinhote Soares dos Santos, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 250, II do CBJD; Ângelo Marcio Pereira, supervisor do Manaus/ AM, incurso no Art. 258, II do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Auricélio Vinhote Soares dos Santos, atleta do Paysandu SC, por infração ao Art. 250 do CBJD, vencido o voto do Auditor Presidente que o absolviam; Suspender, ainda, por 15 dias Ângelo Marcio Pereira, supervisor do Manaus/ AM, nas iras do Art. 258, por desclassificação n/f do Art. 183 ambos do CBJD, apontando que o voto do Auditor Dr. José Dutra Junior, que não aplica o Art. 183, absolvendo o denunciado quanto a primeira conduta infracional do Art. 258 e acompanhou a desclassificação do Art. 243-C para o Art. 258 todos do CBJD, aplicando a suspensão por 15 dias, formando maioria; vencidos o Dr. Mauricio Neves e o Presidente que o absolviam.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dra. Patrícia Moreira Saleão, que juntou prova de vídeo por link.

Funcionou na defesa do Manaus, Dr. Osvaldo Sestário.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

08. PROCESSO Nº 145/2020 – **Jogo:** Brusque (SC) X Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Bruno Luiz dos Santos, atleta do GE Brasil, incurso nos Arts. 254 e 258, ambos do CBJD; Guilherme Augusto Alves Dellatorre, atleta do GE Brasil, incurso nos Arts. 254 e 258, ambos do CBJD; Ricardo Moreira Fonseca, Presidente do GE Brasil, incurso nos Arts. 258-B e 258, ambos do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Bruno Luiz dos Santos, atleta do GE Brasil, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Felipe Rêgo Barros e Dr. Mauricio Neves que suspendia por 01 partida convertida em advertência e, adverti-lo por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Felipe Rêgo Barros e Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida, na forma do Art. 258, II do CBJD; Suspender por 01 partida convertida em advertência Guilherme Augusto Alves Dellatorre, atleta do GE Brasil, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Adriene Hassen e Dr. José Dutra Junior que o suspendiam por 01 partida e, suspende-lo por 02 partidas, por infração ao Art. 258, do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Adriene Hassen e Dr. José Dutra Junior que o suspendia por 01 partida; Suspender por 15 dias Ricardo Moreira Fonseca, Presidente do GE Brasil, por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183 ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Adriene Hassen e Dr. José Dutra Junior, que entendiam tratar-se de uma única conduta, mas divergiam da suspensão por aplicarem 25 dias.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa Dr. Alexandre Borba, que juntou prova de vídeo por link.

09. PROCESSO Nº 146/2020 – Jogo: São José (RS) X Atlético (GO) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Tiago de Souza Nascimento, atleta do São José, incurso no Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD, na forma do Art. 184 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Tiago de Souza Nascimento, atleta do São José, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São José, Dr. Vinicius Adami.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2020.

Daniel Marinho
Secretário